

ANO2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 57/2006.....

OBJETO ..Altera dispositivos da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de ..
2005, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 10/07/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em10 / 07 / 2006..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3555/2006.....

Lei nº 3603, de 11 de julho de 2006.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3603 DE 11 DE JULHO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 5º da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005:

"Art 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN – será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados por estes, nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, sendo que o Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os membros, através de voto:

a)

b) 02 representantes da Câmara Municipal.

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i).....

J)

k)

l)

m)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de julho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de julho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC374/2006 – je

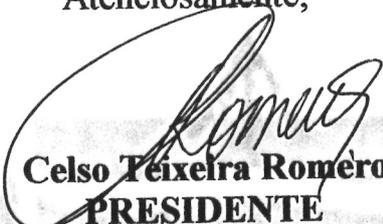
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/07, o Projeto de Lei nº 57/2006, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3555/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3555/2006

Altera dispositivos da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 5º da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005:

“Art 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN – será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados por estes, nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, sendo que o Presidente e o Secretário serão escolhidos entre os membros, através de voto:

- a)
- b) 02 representantes da Câmara Municipal.
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i).....
- J)
- k)
- l)

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

m)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 57/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 10 de julho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 57/2006**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... regularidade

Sala das Comissões, 10 de julho de 2006.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

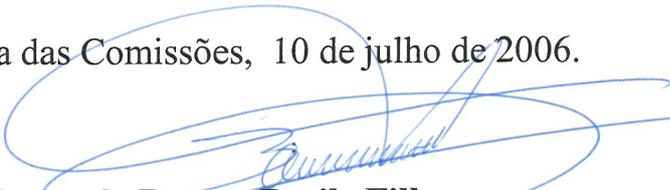
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 57/2006, de autoria do Poder Executivo.**

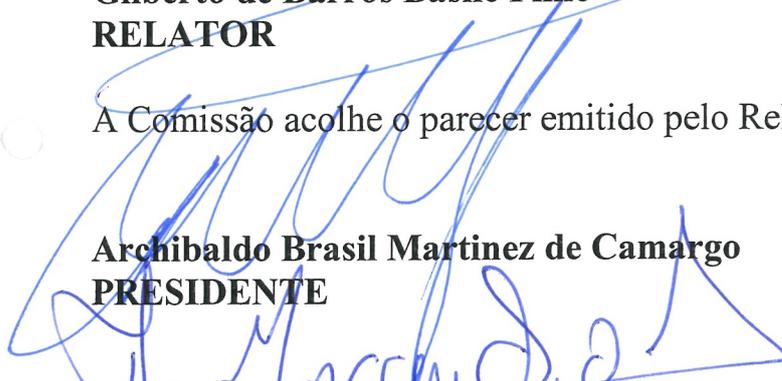
Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.

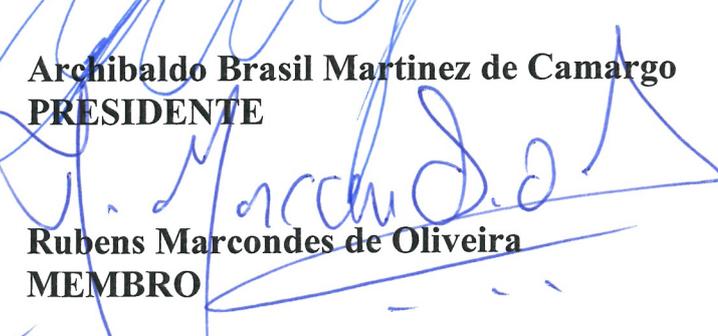
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 10 de julho de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de julho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 57/2006

Dispõe sobre a alteração do art. 1º, “b”, da lei nº 3.504/2005 - Conselho Municipal de Trânsito

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 57/2006, de autoria do Poder Executivo, de alteração do art. 1º, “b”, da Lei nº 3.504/2005 que criou o Conselho Municipal de Trânsito, traça seus objetivos, sua constituição, estrutura e funcionamento, para constar dois representantes indicados pela Câmara Municipal.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente as disposições constitucionais e legais quanto à competência do município, veículo normativo utilizado, iniciativa e materialidade.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 12, XII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que se transcreve:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

.....

XII – estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

Não bastasse, específico sobre o tema trânsito e transportes e Conselho Municipal respectivo, vale observar o que dispõe a mesma Lei Orgânica em seus arts. 191 (Capítulo IV do Título V – Da Ordem Econômica, do Desenvolvimento urbano e do Meio Ambiente do Município) e seguintes:

CAPÍTULO IV DOS TRANSPORTES

ART. 191 - *O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal:*

I – organizar e gerir o tráfego local;

II – administrar terminais rodoviários e organizar e gerir o transporte coletivo de passageiros por ônibus;

III – planejar o sistema viário e localização dos pólos geradores de tráfego e transporte;

IV – fiscalizar o cumprimento de horário do transporte coletivo urbano e rural, executado pelas empresas concessionárias ou permissionárias;

“Deus Seja Louvado”


1
09
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V – regulamentar a venda de passes, a concessão de gratuidades e descontos, bem como aquisição de vale-transporte, na forma da legislação vigente;

VI - organizar e gerir os serviços de táxi, moto-táxi, lotação e guincho;

VII – definir e cobrar tarifa para embarque de passageiros, através de Decreto;

VIII – regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte escolar, fretamento e transportes especiais de passageiros;

IX – implantar sinalização, obstáculos, parada de ônibus e áreas de estacionamento;

X – manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso.

ART. 192 - *Fica assegurada a participação popular na definição de políticas públicas para o transporte e fiscalização do mesmo.*

ART. 193 - *É dever do Poder Público Municipal fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Para efeito do cumprimento do artigo anterior lei municipal criará o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo, dispondo sobre sua composição e atribuições.*

ART. 194 - *O Município poderá implantar vias expressas, marginais a rodovias e estradas vicinais, visando a facilitar a instalação de novos distritos industriais.*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo nesta matéria, da constituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito, é exclusiva do Prefeito Municipal vez que cria cargos de conselheiros.

Assim, em conformidade com o art. 58, I, da Lei Orgânica a competência para a criação de cargos é exclusiva do prefeito municipal. Veja-se:

Art. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de lei que disponha sobre:

I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Como visto, o Prefeito Municipal têm competência, aliás, exclusiva, para iniciar projetos que criam e alterem cargos, logo o Conselho Municipal somente poderá ser estruturado mediante iniciativa do prefeito municipal, o que acontece na hipótese, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto.

“Deus Seja Louvado”


Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a alterar a forma de constituição do Conselho Municipal de Trânsito é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DA CONCLUSÃO

Como visto, a Lei Orgânica do Município em seus dispositivos acima transcritos também prevê a criação do Conselho Municipal de Trânsito, assim não há como deixar de reconhecer a necessidade de contar com o órgão colegiado em nosso município, vez que parte integrante de toda uma estrutura organizada no país inteiro.

Tocante a sugestão de alteração em sua formação, especificamente nos requisitos necessários à indicação do representante do Poder Legislativo, verifica-se que não difere de outros já em funcionamento no município. Desnecessário que o indicado seja obrigatoriamente vereador, mas que seja indicado pelo Poder Legislativo.

Salvo melhor juízo, era o que tinha a manifestar.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 06 de julho de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
ASSISTENTE JURÍDICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2006.
OEP/471/2006/na

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos nobres edis **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 3504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.

A alteração foi efetuada para se evitar prejuízo de representatividade junto ao Conselho, possibilitando que outros representantes do Legislativo possam integrar o referido colegiado.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12021/2006
DATA: 05/07/2006 HORA: 11:30:51 57
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/471/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI *Ln*
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI N.º 57 /2005

Altera dispositivos da Lei nº 3504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 5º da Lei nº 3504, e 06 de setembro de 2005: **“Art. 5º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados por estes, nomeados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, sendo que o Presidente e o Secretário, serão escolhidos entre os membros, através de voto:

- a)
- b) **02 representantes da Câmara Municipal.**
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)

APROVADO EM 10 / 07 / 06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º – Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de julho de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3504, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Bebedouro – COMUTRAN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tem como função assessorar o Departamento Municipal de Tráfego de Bebedouro.

Parágrafo único - Entenda-se por Departamento Municipal de Tráfego a Estrutura Técnica da Prefeitura a quem compete organizar, regulamentar e prestar, direta e indiretamente, os serviços de transporte público e de engenharia de tráfego ao município, conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 3º - Nenhuma mudança na organização do transporte e do trânsito no município proposta pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será efetivada sem o acordo do Departamento Municipal de Tráfego e do prefeito municipal.

Art. 4º - São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I - assessorar o Departamento Municipal de Tráfego, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:

- a) na organização do trânsito de pedestres, ciclistas, veículos automotores e de outras trações do município;
- b) na regulamentação do estacionamento de veículos nas vias públicas;
- c) na fixação e sinalização das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;
- d) na fixação de locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- e) na disciplina dos serviços de carga e descarga e na fixação de tonelage máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas;
- f) na sinalização das vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- g) na organização dos transportes coletivos, inclusive fixação de tarifas;

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - colaborar para o incremento da fiscalização do trânsito e dos transportes no município;

III - ouvir a população, através de suas lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise do Departamento Municipal de Tráfego;

IV - colaborar em campanhas educativas no trânsito;

V - consultar a população sobre modificações estruturais no tráfego e transporte do município.

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua nomeação, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Parágrafo único – Para que os objetivos previstos neste artigo sejam viáveis de cumprir, o órgão municipal responsável pelo trânsito deverá disponibilizar toda a documentação necessária exigida pelo COMUTRAN.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – COMUTRAN – será composto por representantes dos segmentos abaixo relacionados, indicados por estes, nomeados através de portaria expedida pelo prefeito municipal, sendo que o presidente e o secretário serão escolhidos entre os membros, através de voto:

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 03 representantes da Câmara Municipal, sendo, obrigatoriamente, três vereadores;
- c) 01 representante da CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito;
- d) 01 representante da Polícia Militar;
- e) 01 representante da ACIAB – Associação, Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;
- f) 01 representante da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;
- g) 01 representante dos Transportadores de Cargas;
- h) 01 representante dos Taxistas;
- i) 01 representante do Transporte Coletivo;
- j) 01 representante dos Mototaxistas;
- k) 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Bebedouro;
- l) 01 representante das pessoas portadoras de deficiências ou de necessidades especiais;
- m) 01 representante da Associação dos Despachantes.

§1º - Os segmentos relacionados no *caput* deste artigo também indicarão um suplente cada um, para atender aos casos de vacância de membro efetivo do COMUTRAN.

§2º - O mandato do presidente, do secretário e dos demais membros terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, por igual período.

§3º - O presidente, secretário e membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não serão remunerados.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - São obrigações do presidente do Conselho:

- a) presidir às reuniões;
- b) manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo trânsito do município;
- c) assinar, juntamente com o secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- d) trabalhar em harmonia com o Departamento Municipal de Tráfego;
- e) encaminhar as decisões ao Departamento Municipal de Tráfego.

Art. 7º - São obrigações do secretário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

- a) convocar reuniões;
- b) registrar as atas de reuniões;
- c) redigir pareceres e correspondências, assinando-os juntamente com o presidente;
- d) cuidar do arquivo do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte efetuará reuniões ordinárias mensalmente, devendo estar presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas:

- a) pelo presidente do Conselho;
- b) pelo prefeito municipal;
- c) pelo diretor do Departamento Municipal de Tráfego;
- d) pela metade de seus membros mais um.

Art. 9º - O local para realização das reuniões será a Câmara Municipal ou o Departamento Municipal de Tráfego, de acordo com suas disponibilidades.

Art. 10 - O prefeito municipal terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei para instalar o referido Conselho.

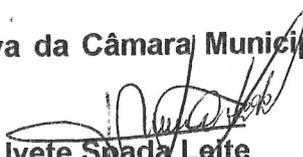
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de setembro de 2005.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

